ILMO(A). SR(A). COORDENADOR DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 150/2026 – MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/DF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.006115/2026-84

PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.533.312/0001-58, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Joaquim Costa, nº 270, Agronômica, CEP. 88.025-400, Florianópolis/SC, com endereço eletrônico matriz@plansul.net.br, aqui representada pelo seu superintendente, Sr. Rafael Beda Gualda, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, vem à presença de V. Sa., com o acatamento devido, apresentar **RESPOSTA,** ante a Diligência requisitada por Vossa Senhoria, conforme termos abaixo:

A Empresa Plansul – Planejamento e Consultoria LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 78.533.312/0001-58, sediada à Rua Joaquim Costa, 270, Agronômica, Florianópolis, SC, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, vem por meio deste informar que reserva as vagas destinadas às pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal, bem como vem adotando todas as medidas e esforços necessários, a fim de viabilizar a contratação de pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, a fim de atender o percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

Não obstante a isso, informa que efetivamente a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, indica que o número de pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitados da Previdência Social contratadas pela Plansul está inferior ao percentual mínimo legal exigido pela legislação acima mencionada.

Todavia, a Plansul obteve tutela judicial originalmente concedida nos **autos do processo nº 0011104-68.2024.5.03.0024, perante a 24ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG**, no qual restou expressamente reconhecido que a PLANSUL envida esforços efetivos, contínuos e documentados para a contratação de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, enfrentando, contudo, obstáculos estruturais alheios à sua vontade. Naquele feito, consignou-se que a empresa atua exclusivamente na execução de contratos administrativos, cujos postos de trabalho, requisitos de escolaridade, experiência e aptidão técnica são definidos pelos próprios editais e pelos tomadores dos serviços.

Com base nesse contexto fático, foi deferida tutela de urgência autorizando a PLANSUL a participar de licitações públicas independentemente da declaração de cumprimento integral da cota prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/91, assegurando a emissão de Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência – Positiva com Efeitos de Negativa, conforme se verifica abaixo:

> (...)
>
> ***No caso dos autos, mostram-se presentes os requisitos legais para a concessão da tutela antecipada, uma vez que, denota-se dos documentos anexados à inicial que a empresa autora vem envidando esforços para o preenchimento das vagas, os quais supõem em uma análise preliminar, que o não preenchimento da totalidade das vagas decorreu de fatos alheios à vontade da empresa.***
>
> ***Destarte, diante a atitude ativa da empresa, conforme aludido acima, o que corrobora a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano, de vez que patente a participação da empresa em processos licitatórios, sujeitos ao disposto no art. 63 na Nova Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021), concedo a tutela de urgência, estritamente, para autorizar a empresa autora, a participar de novas licitações independente da declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas de regularidade de contratação de deficientes, até que seja analisado o mérito da demanda.***

A tutela foi confirmada por sentença, que manteve expressamente a liminar, veja-se:

> ***Desta forma, comprovada a impossibilidade de se preencher a cota mínima exigida por lei (art. 93 da Lei nº 8.213/91), dou por definitiva a tutela antecipada e julgo procedente o pedido inicial para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante***

apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais.

Dessa forma, julgou-se procedentes "***os pedidos iniciais, para determinar a emissão de nova Certidão de Regularidade na Contratação de Pessoas com Deficiência e Reabilitados da Previdência Social Positiva com Efeitos de Negativa, prevista no art. 93, da Lei 8.213/91, com efeitos positivos em favor da autora, com validade de 180 dias, podendo esta ser renovada, mediante apresentação de documentos que comprovem a manutenção dos esforços da autora para o cumprimento das exigências legais, conforme fundamentação.***"

Posteriormente, em grau recursal, **os Desembargadores do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua 3ª Turma**, reconheceram a incompetência da Justiça do Trabalho para o julgamento da causa, com determinação de remessa à Justiça Federal. O acórdão, proferido pela **segunda instância**, contudo, não afastou os efeitos da tutela concedida, razão pela qual incide o disposto no art. 64, §4º, do Código de Processo Civil, que preserva os efeitos das decisões proferidas até ulterior pronunciamento do juízo competente, sendo que até a presente data não houve reforma da decisão judicial supra, motivo pela qual a Plansul está em situação regular quanto ao cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado de Previdência Social, disposto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991, nos moldes das decisões acima referidas.

Cumpre ressaltar que, atualmente, o referido processo encontra-se no Tribunal Superior do Trabalho, com protocolo de Agravo Interno manejado pelo Ministério Público do Trabalho que continua inconformado com a decisão da remessa do processo para a Justiça Federal, sendo as partes contrárias intimadas para contrarrazoar o referido recurso, conforme documentação comprobatória em anexo.

Outrossim, ressalta-se que tal entendimento foi recentemente reafirmado **pela Justiça Federal no Mandado de Segurança nº 5001266-17.2026.4.04.7100/RS, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Rio Grande – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, primeira instância**, no qual se reconheceu expressamente que a declaração de incompetência não invalida automaticamente tutelas provisórias anteriores, permanecendo válidos seus efeitos até decisão judicial em sentido contrário. Naquele feito, foi deferida liminar para garantir a habilitação da PLANSUL em certame público, afastando a possibilidade de desclassificação com fundamento no alegado descumprimento da reserva de cargos para pessoas com deficiência.

Por fim, a Plansul, vem através do presente, comprovar as medidas efetivamente adotadas para atendimento da reserva legal prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, pois ainda que, amparada pela decisão judicial acima referida, atua ativamente na

divulgação de vagas reservadas para PCDs, no intuito de preencher seus postos de trabalho e dar cumprimento integral a cota fixada na legislação.

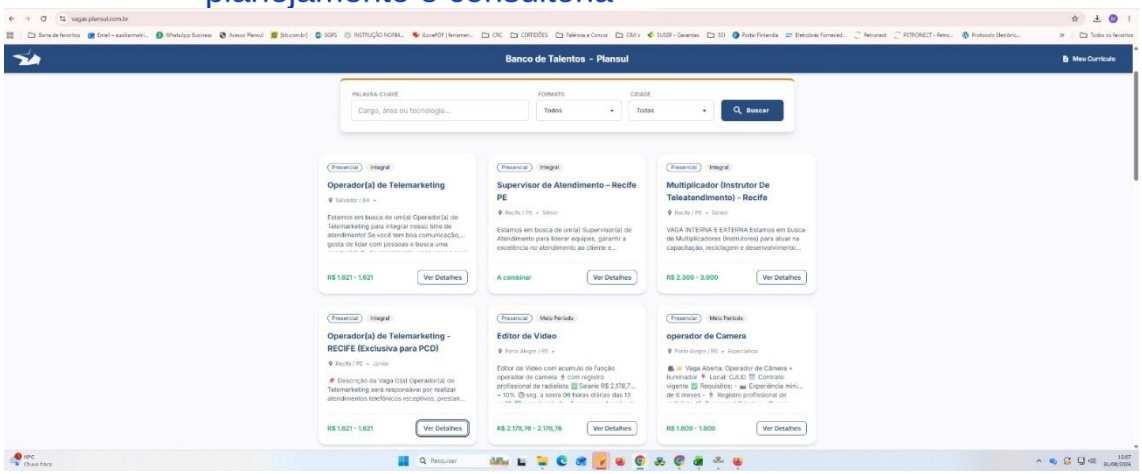
A atuação da PLANSUL está estruturada em múltiplas frentes de captação de profissionais, contemplando a divulgação contínua de vagas em redes sociais corporativas, especialmente Instagram, Facebook e Linkedin, com a finalidade de ampliar o alcance das oportunidades disponibilizadas e fomentar a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho, conforme se verifica dos relatórios dos Stories publicados em setembro de 2026.

Além do Facebook, do Instagram, do Linkedin e dos canais convencionais de recrutamento, como plataforma própria de captação para anúncio de vagas às pessoas com deficiências, a empresa utiliza plataformas especializadas voltadas à empregabilidade de pessoas com deficiência, dentre elas a IncluiPcD, ambiente destinado especificamente à aproximação entre empregadores e profissionais pertencentes a esse público, conforme se verifica do extrato das vagas divulgadas na referida plataforma.

A empresa também participa regularmente de iniciativas institucionais voltadas à promoção da inclusão social e profissional. Nesse contexto, destaca-se sua participação no evento "Dia D" da Semana Inclusiva SC 2025, realizado em Florianópolis/SC, em 20 de setembro de 2025, promovido pelo Ministério Público do Trabalho em Santa Catarina e pela Superintendência Regional do Trabalho, com apoio do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC. A participação em eventos dessa natureza evidencia o comprometimento da empresa com a ampliação das oportunidades de acesso ao emprego formal para pessoas com deficiência.

Por fim, a Plansul comprova que possui convênio, parceria formalizada com a Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal Diretoria de Articulação Emprego e Renda, conforme Termo de Cooperação em anexo.

Plataforma Própria Plansul:



"Dia D" da Semana Inclusiva SC 2025 em Florianópolis na data de 20/09/2025:



Dessa forma, em atendimento à diligência supra, resta demonstrado que a PLANSUL encontra-se amparada por decisões judiciais válidas, eficazes e atuais, que a autoriza a participar de licitações públicas e inclusive da presente Dispensa Eletrônica, apesar da certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego indicar que o número de pessoas com deficiência (PCDs) ou reabilitados da Previdência Social contratadas pela Plansul está inferior ao percentual mínimo legal exigido na legislação referida, bem como comprova-se que a Participante faz reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência e está realizando todos os esforços para empregar pessoas com deficiência ou beneficiários

reabilitados da Previdência Social, a fim de atender o percentual previsto no art. 93 da Lei nº 8.213 de 1991 na sua integralidade, cumprindo assim, a exigência fixada no Aviso de Contratação Direta nº 150/2026 no âmbito da presente contratação direta.

A solicitação formulada é, portanto, integralmente atendida, com a juntada das decisões judiciais pertinentes e dos documentos comprobatórios, ora anexados.

Reitera-se o pedido de regular prosseguimento da presente contratação direta, com a manutenção dos atos praticados e o reconhecimento da plena validade da habilitação da PLANSUL.

Diante do exposto, a empresa coloca-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

JULIO REGIS NUNES FRONLICH:62163191087

Assinado digitalmente por JULIO REGIS NUNES FRONLICH:62163191087
ND: C=BR, CN=JULIO REGIS NUNES FRONLICH:62163191087, O=ICP-Brasil, OU=presencial
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 10:21:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.3

Júlio Régis Nunes Frönlich
Comercial/ Licitação